

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao artigo art. 7º do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte alteração ao art. 3º da Lei 12.111, de 2009:

“Art. 3º

§ 2º-E Para as concessionárias da região Norte não alcançadas pelo art. 4º, § 4º, inciso VIII da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e para as concessionárias de que trata o § 1º-C do art. 8º da Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deverá ser aplicado desconto adicional de 100% sobre o custo médio da potência e energia comercializadas no ACR do SIN, além do previsto no § 2º-D.

§ 2º-F O desconto a que se refere o § 2º-E deverá ser reduzido em um quinto, anualmente, até sua extinção em 31 de dezembro de 2025.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de permitir destinação adicional de recursos voltados à modicidade tarifária para beneficiar consumidores supridos por concessionárias da Região Norte que não foram plenamente atendidas por esta Medida Provisória.

Entendemos que a aprovação da presente emenda é essencial para conferir justiça tarifária para unidades federativas que possuem elevadas tarifas decorrentes de baixa densidade de carga. Alguns desses Estados produzem grande quantidade de energia hidrelétrica, fonte limpa e barata, que é fornecida para todo o País.

Importante mencionar que o benefício previsto nesta proposição deverá ser reduzido de forma escalonada até sua extinção em 5 anos, de maneira a não onerar, de forma permanente, as contas mantidas por encargos do setor de energia elétrica.

Solicitamos, portanto, que a presente emenda seja incorporada na versão final do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 998, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CELSO SABINO

2020-12124





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Celso Sabino)**

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206232055800, nesta ordem:

- 1 Dep. Celso Sabino (PSDB/PA)
- 2 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA *(p_8253)
- 3 Dep. Rose Modesto (PSDB/MS)
- 4 Dep. Edna Henrique (PSDB/PB)
- 5 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 6 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - VICE-LÍDER do PT
- 7 Dep. Luiz Carlos (PSDB/AP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.